



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO -PARÁ

19/03/2021
[Signature]

PROJETO DE LEI *de 8841/2021*

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população do Município de Mãe do Rio - Pa em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

O Prefeito (a) Municipal faz saber que a Câmara Municipal de **Mãe do Rio - PA** aprovou e ele(a) sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido no Município de **Mãe do Rio - Pa** a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§ 1º As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinadas e em espaços públicos pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias e de segurança pública, aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

§ 2º Os estabelecimentos prestadores de serviços de atividade física e do exercício físico, públicos ou privados deverão estar em conformidade com a Lei nº 6.839 de 30 de Outubro de 1980.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Mãe do Rio, Pa**, 11 de março de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO -PARÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo, garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, na garantia do funcionamento de estabelecimentos de serviços destinados a essa finalidade, bem como da utilização de espaços públicos pela população.

Conforme prevê a Constituição Federal de 1988 compete ao Estado legislar sobre assuntos de interesses locais, inclusive o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a possibilidade de os Estados, no âmbito das competências concorrente e comum, legislares **sobre a defesa da saúde**.

Ainda seguindo a premissa da Carta Magna a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativas dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Desse modo, dispõe o artigo 196 da CF:

Art. 196. A saúde é direito de todos e **dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença** e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, buscar por saúde é uma das principais questões vivenciadas pelos paraenses neste momento em que a Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) nos assola. Não existe dúvida de que a prática de atividade física **contribui, sobretudo para a manutenção da saúde, aumenta a imunidade das pessoas, reduz a depressão, segundo estudos já confirmados, e diminui o estresse**.

A prática periódica de atividades físicas e exercícios físicos ao ar livre, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social pelas autoridades, são estimuladas tanto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, basicamente **porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico em seres humanos**.

Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física é qualquer movimento corporal músculo esquelético que gera dispêndio energético, enquanto o exercício físico é a atividade física planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, desempenho ou rendimento.

Insta salientar, que os estabelecimentos prestadores de serviço de atividade física e exercício físico, sejam eles, públicos ou privados deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 6.839 de 30 de Outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, para que com segurança, os profissionais retomem as atividades.

Diante dessas argumentações, a fim de garantir a prevenção e promoção da saúde e bem estar de todos os cidadãos, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação desta matéria.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO -PARÁ

PONTOS DE DESTAQUE

- O mesmo texto do Projeto de Lei foi aprovado pela Câmara de Vereadores de Cuiabá-MTe Guarapari-SC;
- O mesmo texto do Projeto de Lei está em votação nos municípios de Paragominas, Capanema e Castanhal;
- A Sociedade Brasileira de Medicina do Esporte reconhece a importância da prática de atividade física durante a pandemia como mecanismo de prevenção e de combate ao Covid-19;
- Por ser fator Condicionante e Determinante de Saúde (Art. 3º da Lei 8.080/90), a atividade física é essencial para o combate ao Covid-19;
- É profissão reconhecida de Saúde conforme prevê o Conselho Nacional de Saúde (Resolução CNS nº 218/1997);
- Possui registro de CBO específico para Profissional de Educação Física na Saúde (2241-40)

• A Educação Física pode ter um papel crucial na redução de impactos secundários, através das atividades físicas orientadas por profissionais de Educação Física como os impactos do confinamento. A lista de benefícios da prática regular de atividades físicas para a saúde é grande e inclui inúmeros ganhos para o bom funcionamento do organismo e podem ser úteis neste momento de pandemia:

- Reduzem o risco de doenças cardíacas, infartos e Acidente Vascular Cerebral (AVC);
- Reduzem drasticamente os impactos e efeitos das infecções respiratórias, entre elas o COVID-19, podendo auxiliar também em uma recuperação breve de indivíduos ativos fisicamente, que venham a ser infectados;
- Fortalecimento do sistema imunológico;
- Melhoria da qualidade do sono;
- Melhora na capacidade pulmonar, exatamente o órgão mais impactado com a infecção por COVID-19;
- Tratamento das comorbidades que podem ser causa do agravamento do COVID-19, como cardiopatias, diabetes, efeito antiinflamatório em indivíduos com sobre peso e obesidade;
- Diminuição do estresse e ansiedade, podendo auxiliar na redução dos sintomas destes dois fatores de risco, durante os outros períodos de isolamento social;
- Melhoria do tônus muscular, força, equilíbrio e flexibilidade, regulação da pressão arterial e do nível de glicose no sangue em indivíduos jovens e impactando de forma positiva, principalmente no grupo da terceira idade;
- Fortalecimento dos ossos e articulações, entre outros.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO -PARÁ

• Dentre TODAS as profissões de saúde, a Educação Física foi a única profissão que foi considerada como não essencial durante a pandemia, contrariando inclusive a sua já reconhecida importância em Resolução do Conselho Nacional de Saúde e da própria legislação do SUS (LEI8.080/90) que reconhecem a essencialidade desta profissão.

Mãe do Rio- PA, 11 de março de 2021

LEYVISSON RODRIGO DA SILVA GONZAGA
Vereador proponente
PSDB



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO -PARÁ

APROVADO
19/03/2021
ABOIA

COMISSÃO DE ECONOMIA, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS PARA O
BIENIO 2021/ 2022

PROJETO DE LEI Nº 884/2021

AUTORIA: (interna): Poder legislativo Municipal

PROPOSTO PELO: Vereador Leyvissom Rodrigo da Silva Gonzaga

RELATOR: João Francisco Medeiros Santana

EMENTA: Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população do Município de Mãe do Rio – PA, em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.”

O Projeto de Lei sob análise da referida Comissão, foi apresentado na sessão ordinária do dia 12 de março, o qual dispõe fundamentalmente sobre a possibilidade de reconhecimento da atividade e do exercício físico como essenciais a população de Mãe do Rio.

Compete ao Vereador, propor Projeto de Lei, diz o art. 73, III - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mãe do Rio.

DA PROPOSIÇÃO: A Matéria proposta obedece a Boa Técnica Legislativa, indo desse modo ao encontro dos interesses da comunidade, visando garantir a prevenção e promoção da saúde e bem estar de todos os cidadãos do nosso município.

DAS EMENDAS: Não foram apresentadas emendas ao projeto.

Assim é que, Voto: Pela admissibilidade do projeto de Lei nº 883/2021.

É o Parecer e o Voto do Relator.

Mãe do Rio, em 18 de março de 2021.

João Francisco Medeiros Santana

VEREADOR RELATOR



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO -PARÁ

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Finanças, Justiça, Legislação e Redação de Leis da Câmara Municipal de Mãe do Rio, em reunião realizada no dia 18 de março de 2021, **opinou de forma unanime pela Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa**, no Mérito pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 884/2021** de Iniciativa do Poder legislativo proposto pelo vereador Leyvisson Gonzaga.

Participaram da reunião os vereadores (a) **ANA KALLEN RABELO JUCA**, **JOÃO FRANCISCO MEDEIROS SANTANA** e **PAULO GABRIEL SOBRINHO** respectivamente Presidente, Relator e membro da Comissão.

Sala das Reuniões em, 18 de março de 2021.

ANA KALLEN RABELO JUCA

Presidente

JOÃO FRANCISCO MEDEIROS SANTANA

Relator


PAULO GABRIEL SOBRINHO

Membro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO -PARÁ

19.03.2021
[Assinatura]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, HIGIENE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA,
DESPORTO E TURISMO PARA O BIENIO 2021/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 884/2021, DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PA, EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS.

PROJETO DE LEI Nº 884/21

AUTORIA: (Interna): Vereador Leyvissom Rodrigo da Silva Gonzaga

RELATORA: Maria Valdilene Oliveira Donza

O Projeto de Lei sob análise da Comissão, foi apresentado pelo Vereador Leyvissom Gonzaga, na sessão ordinária do dia 12 de março e veio a essa comissão para análise da matéria, tem como objetivo garantir a essencialidade da atividade física, na garantia do funcionamento de estabelecimentos de serviços destinados a essa finalidade, bem como da utilização de espaços públicos pela população.

Sabe-se que a Educação Física pode ter um papel crucial na redução de impactos secundários, através das atividades físicas orientadas por profissionais de Educação Física como os impactos do confinamento. A lista de benefícios da prática regular de atividades físicas para a saúde é grande e inclui inúmeros ganhos para o bom funcionamento do organismo e podem ser úteis neste momento de pandemia.

Dentre todas as profissões de saúde, a Educação Física foi a única profissão que foi considerada como não essencial durante a pandemia, contrariando inclusive a sua já reconhecida importância em Resolução do Conselho Nacional de Saúde e da própria legislação do SUS (LEI 8.080/90) que reconhecem a essencialidade desta profissão.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO -PARÁ

DA PROPOSIÇÃO: A Matéria proposta vai ao encontro dos interesses da comunidade ao reconhecer a importância dessa atividade ser tratada como essencial, uma vez que, garante a prevenção e promoção da saúde e bem estar de todos os cidadãos que buscam se exercitar, mesmo em tempo de pandemia.

DAS EMENDAS: Não foram apresentadas Emendas ao projeto.

Assim é que, Voto pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 884/2021.

É o Parecer e o Voto da Relatora.

Maria Valdilene Oliveira Donza

Vereador Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de EDUCAÇÃO, SAÚDE, HIGIENE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, DESPORTO E TURISMO da Câmara Municipal de Mãe do Rio, em reunião realizada no dia 18 de março de 2021, opinou de forma unânime pela Aprovação do Projeto de Lei nº 884/2021 de Iniciativa do Poder Legislativo de Mãe do Rio, proposto pelo vereador LEYVISSOM RODRIGO DA SILVA GONZAGA.

Sala das Reuniões em, 18 de março de 2021.

PAULO GABRIEL SOBRINHO

PRESIDENTE

MARIA VALDILENE OLIVEIRA DONZA

RELATOR

ISADILVA VIEIRA DE CASTRO

Membro